



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

**PROTOCOLOS SIC** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria Estadual de Segurança Pública

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**DECISÃO OGE/LAI n.º 205/2016**

1. Tratam os autos de pedido à Secretaria Estadual de Segurança Pública, número SIC em epígrafe, solicitando acesso ao conjunto de dados relativos a ocorrências de crime contra a pessoa e contra o patrimônio, para fins de pesquisa acadêmica.
2. Inicialmente silente, houve recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015. Instada a regularizar a supressão de instância, encaminhou manifestação do Secretário da Pasta, indeferindo o pedido (fls. 8/10).
3. Em síntese, o indeferimento fundamenta-se no fato de que a base de dados que contém as informações pretendidas inclui informações de natureza pessoal, capazes de atingir a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem dos envolvidos, de modo que não seria possível o acesso a essas informações sem violação do artigo 31, §1º, da Lei Federal nº 12.527/2011.
4. O referido dispositivo prevê que “as informações pessoais (...) relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem”.
5. Nesse caso, havendo informações pessoais na base de dados, restringe-se o acesso, conforme realçado na decisão administrativa impugnada.
6. Ocorre, no entanto, que a previsão legal expressa no §3º do artigo 31 admite hipótese excepcional de concessão do acesso às informações pessoais, mesmo sem o consentimento pessoal, para a realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral: “O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias: (...) II - à realização de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem”.

7. Tratando-se de situação em que se fazem presentes ao menos dois direitos fundamentais constitucionalmente protegidos – a garantia de acesso a informações públicas e o resguardo da vida privada – busca a legislação compatibilizá-los, de modo a respeitar tanto o disposto no inciso X da Constituição, voltado à incolumidade do indivíduo em sua esfera íntima, quanto a viabilizar a concretização da norma do inciso XXXIII, afinada com o princípio da publicidade e propiciadora do controle social. Daí a solução legalmente estipulada: havendo interesse público ou geral na realização de estatísticas e pesquisas científicas, cujo resultado pode favorecer a sociedade e ser útil ao Estado, deve ser concedido o acesso devidamente motivado, mas resguardada a identidade pessoal, impedida de ser exposta.
8. No caso em análise, atente-se, o interessado registra que “o objetivo da solicitação é para uso estritamente acadêmico, voltado para pesquisas que realizaremos no âmbito do Centro de Economia e Setor Público da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo e do Insper”, inserindo a demanda no campo hipotético de incidência da regra de justificada excepcionalidade acima destacada, a admitir acesso a informações pessoais para pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, preservada a identidade pessoal envolvida.
9. Evidente que essa modalidade restrita de acesso a dados sensíveis não pode ser invocada de maneira leviana, tratando-se de informações protegidas pelo ordenamento jurídico, cuja divulgação pode acarretar sérias consequências. Assim, para assegurar a segurança das informações, o órgão público deve observar procedimentos que transcendem o escopo do Sistema de Informações ao Cidadão, em especial quanto (i) à comprovação da identidade do solicitante; (ii) à existência de relevante interesse público na pesquisa que se pretende desenvolver; (iii) à assinatura do termo de responsabilidade previsto no artigo 15 do Decreto nº 61.836/2016.
10. Portanto, a legislação vigente impõe aos órgãos estatais buscar viabilizar todas as possibilidades de acesso a dados públicos, preservando-se as informações pessoais, sendo que, no caso concreto em apreço, revela-se possível tentativa final de equacionamento, conforme alinhavado nesta manifestação administrativa.
11. Ante o exposto, **conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento**, com fundamento no artigo 31, §3º, inciso II, da Lei nº 12.527/2011, devendo a Secretaria da Segurança Pública verificar a possibilidade de acesso, para fins de pesquisa científica, observados os requisitos e os procedimentos legais, em especial quanto à proteção das informações pessoais.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**

12. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 18 de julho de 2016.

  
**GUSTAVO UNGARO**  
OUVIDOR GERAL DO ESTADO